



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2009 / 2012

Resolução Nº 533/2012

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituída, na Câmara Municipal de Ijaci, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Vereador, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de locomoção urbana, hospedagem e alimentação em viagem a serviço da Câmara Municipal de Ijaci.

Parágrafo único. Os valores correspondentes a deslocamento por transporte aéreo, terrestre, fretamento ou aluguel de veículos não estarão sujeitos ao teto fixado por esta Resolução, ficando seu pagamento condicionado a aprovação pela Mesa Diretora, podendo ser realizado mediante despesa da Câmara ou mesmo por indenização de valores pagos, desde que devidamente justificado.

Art. 3º. As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Vereadores, através de ofícios dirigidos à Presidência da Câmara.

Art. 4º. Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome completo, cargo ou função do requerente;
- III – motivação da viagem;
- IV - período de aplicação.

Art. 5º. O período de aplicação será aquele coincidente com a data e hora de saída da viagem até o momento da chegada.

Art. 6º. Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de quinze dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 7º. Não se fará adiantamento para despesa de viagem já realizada.

Art. 8º. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 9º. O ofício requisitório será encaminhado diretamente a Presidência da Câmara para a competente análise e autorização.

Art. 10. Autorizado, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 11. Cabe à Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições e na eventual constatação de algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando os reparos que se



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2009 / 2012

fizerem necessários.

Art. 12. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 13. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal e recibos, sendo este último em casos especiais e necessários, desde que devidamente justificado.

Art. 14. As Notas Fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Ijaci.

Art. 15. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 16. As despesas realizadas pelo regime de adiantamento não poderão ultrapassar o teto de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Ijaci, ficando estipulados os seguintes subtetos:

I – Em caso de viagem cujo retorno se dará no mesmo dia, fica estipulado o teto de 6% (seis por cento) do subsídio mensal pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Ijaci.

II – Em caso de viagem com pernoite, ficam estipulados os seguintes tetos baseados no subsídio mensal pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Ijaci: 3% para deslocamento urbano, 11% para hospedagem e 6% com alimentação.

Parágrafo único. Não sendo possível o retorno no mesmo dia e recebido o valor citado no item I deste art., o requerente poderá receber o reembolso dos valores gastos a mais, desde que respeitados os tetos estipulados no item II deste artigo.

Art. 17. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Câmara Municipal de Ijaci, mediante recibo onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 18. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 19. A Contabilidade à vista da devolução do saldo não utilizado emitirá a nota de anulação correspondente, depositando-o na conta bancária, juntando uma via ao processo.

Art. 20. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 21. Caberá à Comissão de Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 22. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Comissão de Controle Interno, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo anexo;

II - impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - cópia do comprovante de depósito do saldo não aplicado, se houver;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação, se houver saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2009 / 2012

folhas brancas tamanho ofício, podendo ser colado quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

Art. 23. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 22, a Comissão de Controle Interno verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 24. Se as contas foram consideradas em ordem e boas a Comissão de Controle Interno certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 22 e encaminhará o processo ao Presidente da Câmara para aprovação ou não aprovação das contas.

Art. 25. No caso de as contas terem sido aprovadas, o processo de prestação de contas será arquivado apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

Art. 26. Na hipótese da reprovação das contas serão seguidas as orientações determinadas pelo Presidente da Câmara em seu despacho final.

Art. 27. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Comissão de Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 28. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Comissão de Controle Interno remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 27 ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 29. No caso de viagem a curtas distancias, onde não for necessário o fornecimento de adiantamento, poderão ser reembolsadas despesas desde que apresentados documentos conforme relacionados no artigo 13, acompanhados da respectiva prestação de contas conforme artigo 22.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario, em especial as Resoluções n. º 352/98, 361/98, 431/2001, 465/2006, 495/2009, 500/2010 e 503/2011.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2012.

José Marcelo de Andrade Botelho
Presidente

Valeria Aparecida Fabri Ribeiro
1º Secretário

Francisco Bernardo de Mesquita
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2009 / 2012

ANEXO I

Requerimento de Adiantamento/Reembolso

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO

(Resolução Legislativa n.º ___ de ___/___/___)

REQUERIMENTO N.º ___/___
Vereador: _____ Destino: _____ Data da Viagem: ___/___/___ Data de Retorno: ___/___/___ Motivação: _____ Requisita Veículo para viagem? () Sim () Não Destino: _____ Período de aplicação: ___/___/___ a ___/___/___ Ijaci ___/___/___ Assinatura do Requerente
AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
Deferido o Indeferido o Ijaci ___/___/___ Assinatura do Presidente
RECIBO
Recebi da Câmara Municipal de Ijaci a quantia de R\$ ____ (___) a título de adiantamento/reembolso de diárias de viagem. Ijaci ___/___/___ Assinatura do Favorecido

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2012.

José Marcelo de Andrade Botelho
Presidente

Valeria Aparecida Fabri Ribeiro
1º Secretário

Francisco Bernardo de Mesquita
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2009 / 2012

ANEXO II

Ofício de encaminhamento da prestação de contas

Ofício n.º ____/____

Remetente

À Comissão de Controle Interno

Câmara Municipal de Ijaci

Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento/Reembolso

Nos termos do art. 21 da Resolução n.º ____ de ____/____/____, apresentamos a V.Sa., a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Requisição n.º ____ de ____/____/____. Nota de empenho n.º ____/____ e Nota de anulação n.º ____/____.

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos que anexamos:

- a) balancete de prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia do recibo de devolução dos valores não utilizados;
- d) cópia da nota de empenho;
- e) cópia da nota de anulação;
- f) documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a

Câmara Municipal de Ijaci

Aos ____ de _____ de _____.

Requerente do adiantamento

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2012.

José Marcelo de Andrade Botelho
Presidente

Valeria Aparecida Fabri Ribeiro
1º Secretário

Francisco Bernardo de Mesquita
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

LEGISLATURA 2009 / 2012

ANEXO III Balancete de prestação de contas

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Adiantamento entregue em ___/___/___, ao Vereador _____, requerimento n.º _____, período de aplicação de ___/___/___ a ___/___/___.	
HISTÓRICO	
	R\$
1 – Valor recebido.....	0,00
2 – Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 a	--
3 – Saldo não utilizado, recolhido, conforme recibo anexo	--
TOTAL	0,00
Câmara Municipal de Ijaci Aos ___ de _____ de _____.	
Requerente do adiantamento	
Esta prestação de contas deu entrada na Comissão de Controle Interno em ___/___/___	
Certificamos haver examinado a presente prestação de contas encontrando-a exata. Opinions pela sua aprovação. Transmita-se à Presidência da Câmara.	
Comissão de Controle Interno, aos ___/___/___.	
Assinatura do responsável pelo Controle Interno	
APROVADA o	Ijaci, ___ de _____ de _____.
REPROVADA o	
Observações:	Presidente da Câmara Municipal de Ijaci

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2012.

José Marcelo de Andrade Botelho
Presidente

Valeria Aparecida Fabri Ribeiro
1º Secretário

Francisco Bernardo de Mesquita
2º Secretário